



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

LEI Nº. 1518/2020

Súmula: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2024, com os seguintes valores:

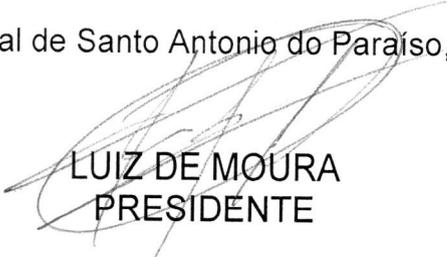
<u>I – Prefeito Municipal</u>	<u>R\$ 16.000,00</u>
<u>II – Vice-Prefeito</u>	<u>R\$ 4.600,00</u>
<u>III – Secretários Municipais</u>	<u>R\$ 3.160,00</u>

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro, vencimento e as férias anuais.

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que tratam os incisos do caput do artigo anterior, dar-se-á, por Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal pelo índice INPC a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 01/01/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Agosto de 2020.


LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE